PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.160, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos e prestar garantia de caução às operações de financiamento, vinculadas ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social e Termo de Cooperação e Parceria celebrado com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo, a destinar recursos e prestar garantia de caução às operações de financiamento, com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos e prestar garantia de caução às operações de financiamento, à unidades habitacionais de acordo com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, objeto de Termo de Cooperação e Parceria celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme preceitua a Lei Municipal nº 5.038, de 20 de abril de 2004.

Art. 3º Os recursos para oferecimento da caução de que trata esta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 16.482.01.33.1906.00.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de agosto de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo